



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025**

**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025**

O Município de Balneário Barra do Sul, através do prefeito municipal Ademar Henrique Borges torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pelo tipo menor preço global, o qual será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**

DIA: **21/08/2025**

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 09:15

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família Caroline Pelick – USF 3, abrangendo serviços de cobertura, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização, acessibilidade, pintura e serviços complementares. Conforme especificações deste edital, termo de referência e demais anexos do processo administrativo 42/2025

**I.I DA JUSTIFICATIVA**

A reforma visa corrigir falhas estruturais, funcionais e de acessibilidade da unidade, garantindo a segurança dos usuários e servidores, além de adequar o espaço físico às normas vigentes para prestação dos serviços de saúde pública.

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Recursos Utilizados |                                                                                |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Código Reduzido:    | 394                                                                            |
| Órgão:              | 5 – Secretaria de Saude e Saneamento                                           |
| Unidade:            | 2 - Fundo Municipal de Saude                                                   |
| Ação:               | 1042 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                                         |
| Vínculo:            | 163131100000 - EMENDA (PAB) Parlam Indiv. c/ Finalidade Definida - SAÚDE/UNIÃO |
| Subelemento:        | 3449051910000000000 - Obras em andamento                                       |

  

|                  |                                                                |
|------------------|----------------------------------------------------------------|
| Código Reduzido: | 395                                                            |
| Órgão:           | 5 – Secretaria de Saude e Saneamento                           |
| Unidade:         | 2 - Fundo Municipal de Saude                                   |
| Ação:            | 1042 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                         |
| Vínculo:         | 150010020000 - SAÚDE 15% - Recursos não vinculados de Impostos |
| Subelemento:     | 3449051910000000000 - Obras em andamento                       |



2.2 O valor total estimado desta licitação é de R\$ 205.434,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) conforme valor de referência constantes do Anexo II.

### **SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 Até 03 (três) dias que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Concorrência eletrônica, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo portal Comprasbr, até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

3.2 Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição.

3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo legal para apresentação das propostas.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico, observada a exclusividade para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) em licitações de valor até R\$ 80.000,00.

#### **\*Licitação não exclusiva.**

4.1.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.1.2 Não poderão participar desta Concorrência:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da



licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A quantidade mínima a ser cotada é a quantidade total do item, não sendo permitido cotar quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

5.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <[www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)> até 15 (dez) minutos antes da data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para cada item, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos cotados.

5.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão **declarar** que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**Após o encerramento da fase de lances, o licitante que tiver dado o melhor lance terá que encaminhar, no sistema eletrônico, a proposta readequada conforme o anexo IV, sob pena de desclassificação.**

5.10 Os serviços deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência, no prazo determinado, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.11 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.12 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá:

I - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

III - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o



sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII da Instrução Normativa Seges/ME 73/2022, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

## **SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO**

8.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Observado o item 8.3, o licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante

8.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos,



a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

8.11. A disputa seguirá o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

8.12 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

9.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer o período de tempo de 10 (dez) minutos e eventuais prorrogações, no modo de disputa Aberto.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances é facultado ao Agente de Contratação negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

**9.3 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao máximo estimado definido no Anexo II deste edital, após anegociação.**

9.4 Cumpridas as etapas anteriores, o Agente de Contratação verificará a habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente Edital, bem como receberá e analisará a proposta readequada.

9.5 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Agente de Contratação.

9.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Concorrência eletrônica constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.7 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema Comprasbr no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, digitalizada, conforme **Anexo IV do Edital**, com assinatura eletrônica ou digital, se aplicando o disposto no item 11.2. e 11.2.1. podendo o Agente de Contratação solicitar documentos complementares, quando necessário.

9.8 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.





9.9 No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

## **SEÇÃO X - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

10.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por global, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

10.2 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de valor entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá conforme previsão do artigo 60 da lei 14.133/2021, em último caso, por sorteio.

10.3 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor de cada item.

10.4 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais Licitantes.

10.5 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, disponível na internet, no endereço <http://www.balneariobarradosul.sc.gov.br>

10.6 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Agente de Contratação poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

10.7. Será permitido propostas apenas em relação ao quantitativo total dos itens.

10.8 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**11.1 A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO SERÁ SOLICITADA AO VENCEDOR DO CERTAME PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEVERÁ SER ANEXADA EM CAMPO ESPECÍFICO DO SISTEMA, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS.**

**11.2 Toda documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada).**

**11.2.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.**

11.3 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

11.4 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura do contrato;
- c) Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- g) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- h) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT.
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

**k) Comprovação Capacidade Financeira:**

k.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, , expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 14.133/21; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante;

k.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

k.2.1.) Considera-se boa situação financeira da empresa o preenchimento dos seguintes requisitos, o que se justifica considerando que são padronizados pela IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018, conforme cálculo de índices contábeis a seguir:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – mede o comprometimento do ativo para custear suas dívidas.

LC =  $\frac{AC}{PC}$  IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

LG =  $\frac{(AC+ARLP)}{(PC+PELP)}$  IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

SG =  $\frac{AT}{PC + PELP}$  IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

LC = Índice de Liquidez Corrente;

LG = Índice de Liquidez Geral;

SG = Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total

\*A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

\*Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem todos os três indicadores iguais ou superiores/inferiores (dependendo do caso) aos estabelecidos no presente edital.

**\*Além disso, o licitante vencedor terá que optar por uma das modalidades de garantia prevista na lei 14.133/21 na ocasião da assinatura do contrato, conforme minuta em anexo.**

l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme



disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;

m) **Declarações**(conforme modelo Anexo III).

**n) Habilitação Técnica:**

n.1) Declaração expressa de que a empresa manterá na obra, um Engenheiro Civil responsável na gerência dos serviços (**indicar o nome e número do registro junto ao CREA**);

n.2) Certificado de registro e regularidade do Engenheiro Civil responsável e empresa junto ao conselho regional de engenharia, arquitetura – **CREA**. Caso seja(m) de outro estado, deverá (ao) apresentar o visto do **CREA-SC no ato da assinatura do Contrato**;

n.3) Qualificação técnico-profissional: O proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, relativo à execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação.

n.4) Qualificação técnico-operacional: O proponente deverá comprovar através da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

n.5) Comprovar através de contrato ou carteira de trabalho assinada que o responsável técnico possui vínculo com a empresa licitante (o vínculo não precisa ser, necessariamente, trabalhista, podendo ser contratual).

**n.6)** Consideram-se como compatíveis as certidões de acervo técnico e atestados que possuam, no mínimo, os quantitativos que representem **50% da quantidade contida na Planilha orçamentária no ITEM 2**

**Obs. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas.**

11.5 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

11.7 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Só serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, se os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.8 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.8.1 A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



11.9 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

11.10 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

11.11 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

11.13 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **SEÇÃO XII – DO RECURSO**

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação do Concorrência eletrônica, devendo ser protocoladas exclusivamente através da plataforma de Concorrência eletrônica, em campo próprio do sistema.

12.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no portal de licitações da página do Município.

## **SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **SEÇÃO XIV – DO CONTRATO**

14.1 O contrato será encaminhado no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.

14.2 As empresas adjudicatárias deverão assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.

14.3 Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 Como condição para assinatura do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5 Ao assinar o Contrato, o licitante vencedor se comprometerá a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.9 Os preços registrados e os respectivos fornecedores serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet da Prefeitura.

14.10 O prazo de vigência do Contrato será de 1 ano, a contar da sua assinatura.

14.11 A formalização do pedido de entrega dos produtos será por meio da emissão de Ordem de Compras, a ser enviada para o e-mail indicado pela licitante.

14.13 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED-Transferência Eletrônica Disponível).

14.14 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da Lei 14.133/21.

14.15 Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato.

14.16 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

14.17 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



## SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Caso seja(m) de outro estado, deverá (ao) apresentar o visto do **CREA-SC**, junto à Seplan, após a emissão da ordem de serviços.

**15.2.** Apresentação da **ART** paga junto à Seplan e também se for necessário por motivo de aditamento ou prorrogação com modificação do objeto **ART COMPLEMENTAR** pela Empresa Vencedora deste Processo Licitatório, após a emissão da ordem de serviços.

**15.3.** A licitante vencedora tem o prazo de até 03 (três) dias contados do dia em que for validamente notificado da adjudicação do objeto para assinar o contrato.

**15.4.** A notificação se dará pelo envio do contrato por meio de e-mail, conforme e-mail informado pela proponente na proposta comercial, sendo que o contrato deverá ser assinado com assinatura digital válida e encaminhado ao e-mail da prefeitura.

**15.5.** O contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços, para início da obra (conforme Edital).

**15.6.** O descumprimento injustificado do prazo fixado após emissão de ordem para execução/início dos serviços e seu encerramento conforme determina o Cronograma Físico Financeiro, acarretará em multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**15.7.** Das penalidades a serem impostas, serão cumpridas de acordo com o que determina na Lei 14.133/21 em seus Arts 115 a 123.

**15.8.** A ordem de serviço só será assinada após a assinatura do convênio.

## SEÇÃO XVI – DO CANCELAMENTO CONTRATO

16.1 Será cancelado o registro do fornecedor que:

- a) Descumprir total ou parcialmente as condições do edital que deu origem ao contrato;
- c) Não assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente (Ordem de Compras) no prazo estabelecido e sem justificativa aceitável;
- d) O registro do fornecedor poderá, ainda, ser cancelado, quando devidamente comprovados caso fortuito ou força maior que venham a comprometer a execução do contrato ou por razões de interesse público.

## SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

**17.1** Ficará impedido de licitar e de contratar com o município e sera descredenciado no Sistema de Compras da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;





VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

**17.2** Pela inexecução contratual, integral ou parcial, e/ou pelo não cumprimento dos prazos de execução, entrega ou reconstrução constantes deste edital e seus anexos, assegurado o direito de ampla defesa, sujeitar-se-a a o detentor do contrato as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do produto/material;

d) Cancelamento unilateral do contrato pela Administração e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura de Balneário Barra do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

**17.3** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada as demais sanções previstas no Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas - , do Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14133/2021.

**17.4** As hipóteses de rescisão contratual estão previstas na Lei 14.133/21, as quais poderão ensejar o cancelamento do contrato.

**17.5** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Código Penal e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

## **SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

**18.2** Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site [balneariobarradosul.atende.net](http://balneariobarradosul.atende.net), Comprasbr ou no setor de Licitações e Contratações da Prefeitura de Balneário Barra do Sul /SC, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

**18.3** Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do e-mail [licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br](mailto:licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br) de segunda a quinta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, e sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas.

**18.4** A Prefeitura de Balneário Barra do Sul poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos sites [balneariobarradosul.atende.net](http://balneariobarradosul.atende.net), Comprasbr.





## **SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS**

**19.1** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Declarações
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Readequada
- e) Anexo V - Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma e Orçamento

Balneário Barra do Sul, 06 de agosto de 2025.

**Ademar Henrique Borges**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 10/2025**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_**

Por este contrato de Obras e serviços de Engenharia e na melhor forma de direito, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE BARRA DO SUL**, doravante denominada de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_ doravante denominada de CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Joaquim João Luiz, 216, Centro - Balneário de Barra do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob o Nº. 95.954.509/0001-80, através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Henrique Borges.

**1.2. CONTRATADA:** A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família Caroline Pelick – USF 3, abrangendo serviços de cobertura, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização, acessibilidade, pintura e serviços complementares. Conforme especificações deste edital, termo de referência e demais anexos do processo administrativo 42/2025

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - BASE DO CONTRATO:**

Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicados à espécie e com as condições e especificações constante no edital e Termo de Referência da Concorrência Eletrônica 10/2025.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Recursos Utilizados     |                                                                                |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 394                                                                            |
| <b>Órgão:</b>           | 5 – Secretaria de Saude e Saneamento                                           |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Fundo Municipal de Saude                                                   |
| <b>Ação:</b>            | 1042 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                                         |
| <b>Vínculo:</b>         | 163131100000 - EMENDA (PAB) Parlam Indiv. c/ Finalidade Definida - SAÚDE/UNIÃO |
| <b>Subelemento:</b>     | 3449051910000000000 - Obras em andamento                                       |

  

|                         |                                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido:</b> | 395                                                            |
| <b>Órgão:</b>           | 5 – Secretaria de Saude e Saneamento                           |
| <b>Unidade:</b>         | 2 - Fundo Municipal de Saude                                   |
| <b>Ação:</b>            | 1042 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE                         |
| <b>Vínculo:</b>         | 150010020000 - SAÚDE 15% - Recursos não vinculados de Impostos |
| <b>Subelemento:</b>     | 3449051910000000000 - Obras em andamento                       |



## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Responsabilizar-se pela entrega da obra conforme especificação deste edital.
- 5.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 5.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 5.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 5.5. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 5.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.
- 5.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 5.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 5.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 5.10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 5.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 5.12. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 5.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 5.14. A CONTRATADA terá que manter na obra o Diário de Obra, atualizado.
- 5.15. O prazo de execução das obras se dará conforme prazo de cronograma.
- 5.16. A Empresa contratada prestará **a título de garantia de execução contratual** o correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato** observado o disposto no art. 98 da Lei federal 14.133/21.
- 5.17. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - a. Caução em dinheiro;
  - b. Fiança Bancária;
  - c. Seguro Garantia.
  - d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.18. A Empresa Optou por\_\_\_\_\_.
- 5.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 6.2. Efetuar os pagamentos descritos na cláusula sétima.
- 6.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento de contrato, bem como as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos.
- 6.4. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato



e a tutelar o interesse público.

**6.5.** Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

**6.6.** O Município de Balneário Barra do Sul suprirá a contratada de documentos e informações que possuir com relação aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com o **BDI** incluso.

### **7.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** As condições de pagamento será conforme repasse do convênio e o que determina o **Cronograma Físico Financeiro e Orçamento Estimativo**, que fazem parte integrante do projeto e Edital e apresentação ao Depto de compras da Nota Fiscal/fatura devidamente autorizada pelo órgão fiscalizador, até o trigésimo dia obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos.

**7.2.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação. Quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária; facultado à contratante, compensar as obrigações resultantes de penalidades com os valores devidos à contratada a qualquer título.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

**8.1.** Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Ultrapassado este interregno, o reajustamento será devido e poderá ser concedido.

**8.2.** Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (IBGE) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**8.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

**8.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:**

**9.1.** O prazo de início da execução da obra é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, observado o Edital de **Concorrência Eletrônica para Obras e Serviços de Engenharia nº 10/2025**. O prazo para execução da obra é, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

**9.2.** A vigência deste instrumento fica estabelecida em **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

**9.3.** Apresentação da **ART** paga e também se for necessário por motivo de aditamento ou prorrogação com modificação do objeto **ART COMPLEMENTAR** pela Empresa Vencedora deste Processo Licitatório, no ato da assinatura do contrato.

**9.4.** O licitante vencedor tem o prazo de até 03 (três) dias contados do dia em que for validamente notificado da adjudicação do objeto, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal para a assinatura do contrato, sob pena de decair deste direito em favor do segundo classificado no certame.

**9.5.** Este contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo acordado entre as partes, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

**9.6.** O contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, para iniciar a obra.

**9.7.** O **ISS** será cobrado 100% (cem por Cento), sobre a Nota Fiscal de Serviços, **exceto** quando a Empresa Contratada comprovar através de **Notas Fiscais** o valor referente aos materiais utilizados/aplicados na Obra, com a devida apresentação de relatório do Engenheiro Responsável.

**9.8.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, após Assinatura do contrato para execução dos



serviços e ou entrega conforme cronograma Físico Financeiro, acarretará em multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**10.9** A Ordem de Serviço para o início das obras, esta condicionada as seguintes exigências:

a) Apresentação do Plano de Trabalho pela CONTRATADA;

b) Apresentação da ART do Engenheiro residente, responsável técnico pela execução da obra pela CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

**10.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**10.1.1.3.** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

**10.1.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.1.5.** Não é permitido a subcontratação;

**10.1.1.6.** O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**10.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**10.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**10.1.1.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

**10.1.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**10.1.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativas a que se refere o contrato.

**10.1.1.12.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

**10.1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**10.1.3.1.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**10.1.3.2.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**10.1.3.3.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**10.1.3.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

**10.1.4.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

**10.1.4.1.** Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio





da CONTRATANTE;

**10.1.4.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade;

**10.1.4.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**11.1.** O objeto do presente instrumento se dará de forma indireta, em regime de **empreitada Global**.

**11.2. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica para obras e serviços de engenharia nº. 10/2025 e seus anexos.**

**11.3.** O local para execução dos serviços será conforme estabelecido no projeto.

**11.4.** Não serão aceitos pela CONTRATANTE os serviços e materiais que não estiverem dentro das especificações exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica para Obras e Serviços de Engenharia nº. 10/2025.

**11.5.** A CONTRATADA é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo que a obra terá garantia de pelo menos 05 (cinco) anos contra os referidos vícios, ou em prazo maior caso haja regulamentação legal, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

**11.6.** A CONTRATADA deverá emitir a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a execução do objeto a ser contratado.

**11.7.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/21, qual seja:

**11.7.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**11.7.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**11.8.** O prazo a que se refere o **Subitem 11.7.2.** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**11.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1** - Os prazos referidos na Cláusula anterior poderão ser prorrogados, se houver interesse da administração e de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante termo aditivo.

**12.1.1** - A prorrogação deverá ser justificada.

**12.2.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 124 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado deste contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Quaisquer prejuízos causados a terceiros durante a execução dos serviços descritos neste contrato, bem como causados à Administração, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**13.2.** Os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais, sejam municipais, estaduais e federais, são de total responsabilidade da contratada.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Araquari, SC, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Balneário de Barra do Sul, (SC), em..... de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:



**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025**

Os arquivos estarão disponíveis no portal de licitações do site da Prefeitura municipal no endereço eletrônico [www.balneariobarradosul.sc.gov.br](http://www.balneariobarradosul.sc.gov.br) junto ao edital.



**ANEXO III**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAMOS**

Para fins de participação no procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2025** da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, que a empresa:

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.
- f) não possui, em seu quadro societário, pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou aos Secretários Municipais, por patrimônio ou parentesco, afim, ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;
- g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

Identificação e assinatura digital do representante legal



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025

REF: Edital Concorrência Eletrônica Nº. 10/2025

NOME DA EMPRESA PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PREPOSTO: \_\_\_\_\_

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Edital de Concorrência Eletrônica para Obras e Serviços de Engenharia nº. 010/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

1. **OBJETO DA PROPOSTA:** serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família Caroline Pelick – USF 3, abrangendo serviços de cobertura, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização, acessibilidade, pintura e serviços complementares. Conforme especificações deste edital, termo de referência e demais anexos do processo administrativo 42/2025

| Item         | Produto                                                        | Quantidade | Unidade | Preço Unit. Máximo | Cotação Máxima |
|--------------|----------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------------|----------------|
| 1            | Reforma da Unidade de Saúde da Família Caroline Pelick – USF 3 | 1          | Unidade | R\$ XX,XX          | R\$ XX,XX      |
| Total Geral: |                                                                |            |         | R\$ XX,XX          | R\$ XX,XX      |

2. VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

3. **PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Cronograma físico-financeiro.

4. **INÍCIO DA ENTREGA:** Após a assinatura do contrato e conforme edital.

5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** As condições de pagamento serão conforme o que determina o Edital mediante apresentação ao Depto de compras da Nota Fiscal/fatura devidamente autorizada pelo órgão fiscalizador, até o trigésimo dia obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos.

6. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 dias

7. Apresentação da **Planilha de Orçamento Estimativo** (conforme Modelo detalhado)

8. Apresentar na Proposta comercial

DECLARAMOS AINDA NESTA PROPOSTA, CONHECER OS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA MINUTA CONTRATUAL QUE O INTEGRA.

Balneário Barra do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





(Representante Legal da Empresa)

Carimbo:

**\*\*\* JUNTO À PROPOSTA A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI, CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA**

**[www.balneariobarradosul.sc.gov.br](http://www.balneariobarradosul.sc.gov.br)**



**ANEXO V**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2025**

**CRONOGRAMA, PROJETO, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTA, ART, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E ETC**

Os arquivos estarão disponíveis no portal de licitações do site da Prefeitura municipal no endereço eletrônico [www.balneariobarradosul.sc.gov.br](http://www.balneariobarradosul.sc.gov.br) junto ao edital.